

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: swvp7o92 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/11/2022 Requerimento nº 582/2022 Protocolo nº 10923/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

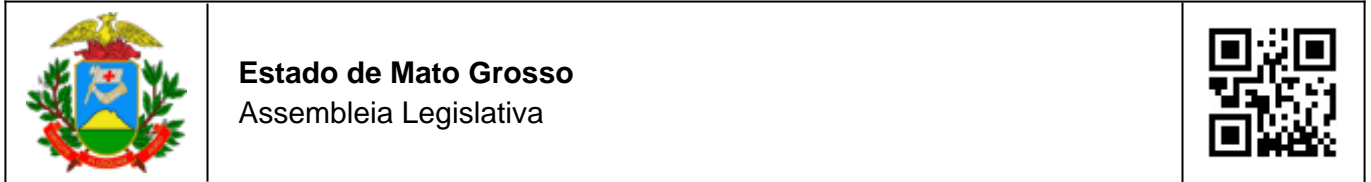
Com fulcro no artigo 28 da Constituição Estadual e no artigo 183, VIII do Regimento Interno da ALMT, apresento requerimento de informação para ser enviado à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, solicitando informações urgentes acerca da situação sobre a municipalização (“fechamento”) de escolas estaduais no tocante aos anos iniciais do ensino fundamental.

Considerando o reordenamento previsto no Decreto nº 723, de 24 de novembro de 2020, com a consequente municipalização de escolas estaduais, o que gera a “transferência” de responsabilidades, questiono:

- 1 - Quantas e quais escolas serão municipalizadas no Estado de Mato Grosso?
- 2 - Já existem tratativas formais com os municípios sobre a municipalização?
- 3 - Foi celebrado algum termo de colaboração entre o estado e os municípios em que projetam a municipalização?
- 4 - Foi realizado um estudo prévio de impactos sociais e financeiros que a municipalização poderá gerar aos municípios?
- 5 - Por qual razão não está sendo cumprido o cronograma previsto no Decreto nº 723, de 24 de novembro de 2020?

JUSTIFICATIVA

Chegaram ao conhecimento deste parlamentar, informações de que já a partir do próximo ano, notadamente no município de Rondonópolis, o Estado não fornecerá mais vagas nas escolas estaduais para os anos iniciais do ensino fundamental (1º ano ao 5º ano dos anos iniciais), diferente do cronograma previsto no Decreto nº 723, de 24 de novembro de 2020 que prevê o reordenamento de forma gradativa até o ano de



2027.

É salutar destacar que lei maior, ratificada pela Emenda Constitucional nº 85/2015, estabeleceu a competência comum ou concorrente dos Estados e dos Municípios em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, conforme art. 23, V da CF/88.

Ainda, no artigo 30 da CF/88, assevera a competência dos municípios e no inciso VI, firma a de manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, porém com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

Completando o raciocínio, ainda com base na CF/88, o artigo 211 prevê a organização em regime de colaboração dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, trazendo no parágrafo segundo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e por sua vez, já no parágrafo terceiro, que os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Concluimos assim que tanto o Estado quanto o Município podem e devem empenhar esforços para que tenham um sistema de ensino com formas de colaboração bem definidas e que assegurem a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, o que inclusive consta também na Carta Magna.

De qualquer forma, não podemos deixar de fazer as indagações do presente, uma vez que devemos zelar pela manutenção e qualidade do ensino, bem como é fato notório que a municipalização está gerando apreensão e transtornos aos pais e alunos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Novembro de 2022

Ulysses Moraes
Deputado Estadual